

*Programa de Apoio*

# *Reestruturação Financeira* **Clubes da Série B**

PARF-B

*Agência Nacional de Regulação  
e Sustentabilidade do Futebol*



# Sumário

<b>Capítulo 1 – Disposições Gerais e Objetivos</b> .....	<b>01</b>
Art. 1º ao 4º: Definição do PARF-F, diretrizes de sustentabilidade e transparência financeira.	
<b>Capítulo 2 – Da Elegibilidade e Processo de Adesão</b> .....	<b>01</b>
Art. 5º ao 7º: Requisitos de participação, prazos para solicitação e critérios de governança.	
<b>Capítulo 3 – Dos Benefícios Concedidos</b> .....	<b>02</b>
Art. 8º ao 12: Suspensão de cobranças, suporte em renegociações e prazos de carência.	
<b>Capítulo 4 – Das Contrapartidas de Solvência e Saneamento</b> .....	<b>02</b>
Art. 13 ao 20: Obrigações de pagamento (fiscais e trabalhistas) e limites de gastos no futebol.	
<b>Capítulo 5 – Dos Requisitos de Transparência e Governança</b> .....	<b>03</b>
Art. 21 ao 27: Auditorias externas, publicação de balanços e dever de prestação de contas.	
<b>Capítulo 6 – Do Monitoramento e Fiscalização do PARF-F</b> .....	<b>04</b>
Art. 28 ao 33: Mecanismos de controle, metas de desempenho e envio de relatórios.	
<b>Capítulo 7 – Das Sanções e Desligamento</b> .....	<b>05</b>
Art. 34 ao 40: Penalidades por incumprimento, multas e critérios para exclusão do programa.	
<b>Anexo I – Modelo de Termo de Adesão</b> .....	<b>06</b>
Minuta para formalização do compromisso de reestruturação.	

# Série B





# Regulamento

## CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

**Art.1.** Este Regulamento institui o Programa de Apoio à Reestruturação Financeira de Clubes da Série B ("PARF-B"), destinado a fomentar a reorganização administrativa, financeira e de governança dos Clubes participantes do Campeonato Brasileiro da Série B.

**Art.2.** O PARF-B tem como objetivo principal elevar o nível de sustentabilidade econômica e financeira da Série B e dos Clubes participantes, mediante a concessão de suporte financeiro direto para o custeio operacional das competições, condicionado à estrita observância de regras de solvência, transparência, governança e integridade.

**Parágrafo único.** O programa visa garantir que os recursos economizados pelos Clubes com a desoneração de custos logísticos e de arbitragem sejam efetivamente direcionados para o saneamento de passivos, melhoria da governança e para a manutenção da regularidade financeira, prevenindo o endividamento irresponsável e o desequilíbrio competitivo.

**Art.3.** A gestão, o monitoramento e a verificação do cumprimento dos requisitos do PARF-B serão exercidos pela Agência Nacional de Regulação e Sustentabilidade do Futebol (ANRESF), que poderá editar normas procedimentais complementares para a fiel execução deste programa.

## CAPÍTULO 2 – DA ELEGIBILIDADE E PROCESSO DE ADESÃO

**Art.4.** Este Regulamento institui o Programa de Apoio à Reestruturação Financeira de Clubes da Série B ("PARF-B"), destinado a fomentar a reorganização administrativa, financeira e de governança dos Clubes participantes do Campeonato Brasileiro da Série B.

**§ 1º** A adesão ao programa implica a aceitação plena e irrevogável, por parte do Clube, de todas as condições, contrapartidas e mecanismos de fiscalização estabelecidos neste Programa, bem como a submissão ao regime de monitoramento especial conduzido pela ANRESF.

**§ 2º** O PARF-B não substitui as obrigações gerais do Regulamento do Sistema de Sustentabilidade Financeira (SSF), mas estabelece requisitos adicionais e específicos de cumprimento imediato como condição para o recebimento dos benefícios previstos no Capítulo 3 deste Regulamento.

**Art.5.** A adesão ao PARF-B será formalizada mediante a assinatura e protocolo, pelo Clube interessado, do "Termo de Adesão", conforme modelo no Anexo I.

**§ 1º** O Termo de Adesão deverá ser assinado pelo Presidente do Clube (ou autoridade máxima equivalente), com firma reconhecida ou assinatura digital certificada.

**§ 2º** O prazo limite para o protocolo do Termo de Adesão é o dia 13 de março de 2026.

**Art.6.** A adesão ao PARF-B tem caráter irrevogável e irretroatável para a temporada em curso.

**Parágrafo único.** O Clube aderente permanecerá vinculado às obrigações do programa até o encerramento oficial da competição, salvo se for desligado compulsoriamente pela ANRESF por descumprimento de requisitos, nos termos do Capítulo 6 deste Regulamento.



## CAPÍTULO 3 – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

**Art.7.** Aos Clubes aderentes ao PARF-B que se mantiverem em conformidade com as exigências deste Regulamento, a CBF concederá, a título de incentivo à reestruturação e sustentabilidade, o custeio integral das despesas operacionais relativas à logística e à arbitragem das partidas do Campeonato Brasileiro da Série B.

**Art.8.** A operacionalização dos benefícios financeiros dar-se-á mediante pagamento direto (“pagamento por conta e ordem”) realizado pela CBF aos prestadores de serviços, agências de viagem, rede hoteleira e árbitros, exonerando o Clube do desembolso de caixa para estas finalidades.

**Art.9.** A concessão dos benefícios de logística observará estritamente os limites quantitativos (número de membros da delegação) e qualitativos (padrão de hotelaria e transporte) definidos no Regulamento Específico da Competição (REC) e demais regulamentos da Série B vigentes na temporada.

**Art.10.** A manutenção dos benefícios previstos neste Capítulo está condicionada à verificação do cumprimento das contrapartidas estabelecidas nos Capítulos 4 e 5 deste Regulamento.

## CAPÍTULO 4 – DAS CONTRAPARTIDAS DE SOLVÊNCIA E SANEAMENTO

**Art.11.** É condição essencial para a permanência no PARF-B a manutenção da regularidade no pagamento de salários, direitos de imagem, encargos trabalhistas e recolhimentos previdenciários (FGTS e INSS) devidos a todos os atletas, membros da comissão técnica e funcionários do Clube.

**§ 1º** Constatado qualquer atraso no pagamento das obrigações referidas no caput, a ANRESF notificará imediatamente o Clube para que apresente a comprovação da quitação ou justificativa fundamentada.

**§ 2º** Caso a situação de inadimplência persista por prazo superior a **60 (sessenta) dias** contados da data de vencimento original da obrigação, o **Clube será excluído do PARF-B**, cessando imediatamente o recebimento dos benefícios financeiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento Geral do SSF.

**Art.12.** O Clube aderente obriga-se a não atrasar qualquer pagamento referente a obrigações financeiras assumidas com outros Clubes (nacionais ou internacionais) a partir de 1º de janeiro de 2026, decorrentes de transferências de atletas (definitivas ou temporárias), mecanismo de solidariedade ou indenização por formação.

**§ 1º** Aplica-se ao descumprimento do disposto no caput a mesma sistemática de notificação prevista no § 1º do art. 11.

**§ 2º** Caso a situação de inadimplência persista por prazo superior a 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento original da obrigação, o Clube será excluído do PARF-B, cessando imediatamente o recebimento dos benefícios financeiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento Geral do SSF.



**Art.13.** Como medida de saneamento financeiro, o Clube aderente compromete-se a regularizar, impreterivelmente até 30 de novembro de 2026, todo o passivo vencido e exigível acumulado com outros Clubes e com atletas e funcionários cujos fatos geradores sejam anteriores a 1º de janeiro de 2026.

**Parágrafo único.** Entende-se por "regularizar", para fins deste artigo, o efetivo pagamento da dívida ou a celebração formal de acordo de parcelamento ou transação com o credor, devidamente homologado e em dia.

## **CAPÍTULO 5 – DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA**

**Art.14.** Como requisito de transparência ativa, o Clube aderente obriga-se a elaborar e remeter à ANRESF as Demonstrações Financeiras Semestrais, abrangendo, no mínimo, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período e o Fluxo de Caixa.

§ 1º O envio das informações à ANRESF deverá obedecer rigorosamente aos modelos, layouts padronizados e planos de contas definidos e disponibilizados pela ANRESF aos Clubes.

§ 2º Os dados enviados pelos Clubes poderão ser utilizados pela ANRESF para a elaboração e publicação de relatórios setoriais consolidados sobre a saúde financeira e a evolução econômica dos Clubes da Série B, resguardado o sigilo de estratégias comerciais específicas, quando aplicável.

**Art.15.** Art. 1. O cumprimento da obrigação de envio e publicação prevista no artigo anterior deverá observar as seguintes janelas:

- I. 1º Semestre (janeiro a junho): até 30 de setembro;
- II. 2º Semestre/Anual (janeiro a dezembro): envio e publicação até 30 de abril do ano subsequente.

**Parágrafo único.** Além do envio à ANRESF no modelo padronizado, o Clube deverá publicar as Demonstrações Financeiras Semestrais em seu sítio eletrônico oficial dentro dos mesmos prazos estabelecidos neste artigo.

**Art.16.** As Demonstrações Financeiras Semestrais deverão ser, obrigatoriamente, submetidas a Auditoria Independente, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), devendo o relatório do auditor acompanhar o envio e a publicação.

§ 1º O relatório do auditor deverá acompanhar o envio e a publicação das demonstrações financeiras.

§ 2º O atendimento ao requisito deste artigo está condicionado à apresentação de parecer sem modificações ou com modificações não relevantes, nos termos definidos pela ANRESF.

**Art.17.** Com o objetivo de assegurar integridade, rastreabilidade e confiabilidade dos registros contábeis, o Clube deverá comprovar a utilização efetiva de sistema informatizado integrado de gestão (ERP), apto a:



- I. registrar de forma centralizada operações contábeis e financeiras;
- II. permitir trilha de auditoria;
- III. assegurar segregação de funções; e
- IV. gerar relatórios exportáveis para fins de fiscalização.

**Parágrafo único.** O Clube que, na data de adesão ao PARF-B, ainda não possua sistema ERP implementado ou utilize predominantemente controles manuais, terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Termo de Adesão, para comprovar a contratação, a implementação e o início da operação da ferramenta.

**Art.18.** Como requisito de alinhamento institucional e governança corporativa, o Presidente do Clube aderente (ou seu equivalente) compromete-se a participar, presencialmente, das Reuniões de Governança da Série B, mensalmente ou conforme convocação, formato e periodicidade a serem definidos pela CBF.

**Parágrafo único.** A ausência do Presidente somente será tolerada em casos de força maior ou compromissos institucionais inadiáveis, devendo ser justificada formalmente e suprida, obrigatoriamente, pela presença do Vice-Presidente ou do principal executivo (CEO) do Clube.

## CAPÍTULO 6 – DO MONITORAMENTO E EXCLUSÃO DO PARF-B

**Art.19.** A verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Capítulos 4 e 5 deste Regulamento será realizada de forma contínua e sistemática pela ANRESF.

**Parágrafo único.** A Agência poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos adicionais ou acesso aos sistemas de gestão do Clube para comprovar a veracidade das informações prestadas.

**Art.20.** Identificado o descumprimento de qualquer requisito previsto nos Capítulos 4 e 5 deste Regulamento, a ANRESF instaurará Processo Administrativo Sancionatório.

§ 1º O processo assegurará ao Clube o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Confirmado o descumprimento e esgotados os prazos de regularização sem o saneamento da pendência, a ANRESF proferirá decisão decretando a exclusão do Clube do PARF-B.

**Art.21.** A exclusão do Clube do programa implica a revogação integral dos benefícios concedidos, gerando os seguintes efeitos financeiros imediatos:

I. Cessação do Financiamento Futuro: A CBF deixará de custear as despesas de logística e arbitragem a partir da data da decisão; e

II. Cobrança Retroativa: O Clube deverá restituir à CBF o valor total de todas as despesas de logística e arbitragem custeadas pela entidade desde o início da competição até a data da exclusão.

**Art.22.** A partir da data da decisão de exclusão, a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas operacionais, de logística e arbitragem passará a ser integral e exclusiva do Clube.



I – **Cessação do Financiamento Futuro:** A CBF deixará de custear as despesas de logística e arbitragem a partir da data da decisão; e

II – **Cobrança Retroativa:** O Clube deverá restituir à CBF o valor total de todas as despesas de logística e arbitragem custeadas pela entidade desde o início da competição até a data da exclusão.

**Art.22.** A partir da data da decisão de exclusão, a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas operacionais, de logística e arbitragem passará a ser integral e exclusiva do Clube.

§ 1º Caso a logística continue a ser operacionalizada pela agência de viagens parceira da CBF ou as taxas continuem a ser processadas pelo sistema centralizado da Confederação, a CBF enviará mensalmente ao Clube a fatura consolidada (invoice) contendo o valor total das despesas incorridas no período.

§ 2º O Clube deverá efetuar o reembolso ou pagamento dos valores cobrados na forma do parágrafo anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da cobrança.

§ 3º O não pagamento das faturas enviadas pela CBF sujeitará o Clube à retenção de quotas de transmissão ou premiação, bem como às sanções financeiras e desportivas previstas no Regulamento Geral das Competições (RGC) e no Regulamento do SSF por inadimplência financeira com a entidade de administração.

## CAPÍTULO 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.23.** A competência para interpretar as disposições deste Programa e dirimir os casos omissos relativos ao PARF-B é exclusiva do Plenário da ANRESF, cujas decisões terão caráter vinculante e irrecurável na esfera administrativa.

**Art.24.** Os benefícios financeiros previstos neste programa (custeio de logística e arbitragem) são concedidos por liberalidade da CBF como incentivo à modernização do futebol e possuem natureza de incentivo condicionado e temporário, estando vinculados ao cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento e no Regulamento Geral do SSF, não constituindo direito adquirido para temporadas futuras.

**Parágrafo único.** A CBF revisará, anualmente, o escopo, os limites e a continuidade dos benefícios financeiros do PARF-B, mediante comunicação aos Clubes realizada antes do início do período de adesão de cada temporada.

**Art.25.** Todas as notificações, envios de documentos e comunicações oficiais no âmbito do PARF-B serão realizadas, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico oficial indicado pela CBF.

**Art.26.** Este Programa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para a temporada de 2026.



# Anexo I - Modelo de termo de adesão e compromisso de reestruturação

A/C Confederação Brasileira de Futebol (CBF)

c/c Agência Nacional de Regulação e Sustentabilidade do Futebol (ANRESF)

Ref.: Adesão ao Programa de Apoio à Reestruturação Financeira de Clubes da Série B (PARF-B)

Pelo presente instrumento, o **[NOME COMPLETO DA ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA]**, **[associação civil/sociedade anônima do futebol]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[NÚMERO DO CNPJ]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, Sr. **[NOME DO PRESIDENTE]**, e por seu Diretor Financeiro, Sr. **[NOME DO DIRETOR FINANCEIRO]**, vem, respeitosamente, perante a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF)**, manifestar sua vontade livre, expressa e irrevogável de aderir ao **PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA DE CLUBES DA SÉRIE B ("PARF-B")** para a temporada de **[ANO]**, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

1.1. O Clube declara ter pleno conhecimento, haver lido e compreendido integralmente os termos do Regulamento do PARF-B.

1.2. O Clube aceita, sem reservas, todas as disposições, requisitos e prazos estabelecidos nas referidas normas, reconhecendo a competência da ANRESF para fiscalizar o cumprimento das obrigações aqui assumidas e a competência da CBF para conceder ou suspender os benefícios financeiros decorrentes deste programa.

1.3. Acompanha este Termo, para plena ciência e vinculação do Clube, cópia integral do Regulamento do PARF-B.

Por ser a expressão da verdade e da vontade da entidade, firmam o presente.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2026.

---

**[NOME DO CLUBE]**

**p.p. [Nome do Presidente]**

**Presidente**